



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

IND 20310 /2014
INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

L I D O
Em 18 / 06 / 14
Assessoria de Plenário

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde em parceria com o Governo Federal, destinação de áreas para implantação de unidades do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, dando prioridade às regiões mais carentes”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, o encaminhamento de Mensagem a esta Casa Legislativa, visando à destinação de áreas para implantação de unidades do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, dando prioridade às regiões mais carentes.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, o SAMU 192 teve início através de um acordo bilateral, assinado entre o Brasil e a França, por uma solicitação do Ministério da Saúde. Foi criado em 2003 e oficializado pelo Ministério da Saúde por meio do Decreto nº. 5.055, de 27 de abril de 2004. O SAMU, no Brasil, propõe um modelo de assistência padronizado que

ASSESSORIA DE FLEVARIO 18Jun2014 14:41

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 20310 / 2014
an



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

opera através do acionamento à Central de Regulação das Urgências, com discagem telefônica gratuita e de fácil acesso (linha 192), com regulação médica regionalizada, hierarquizada e descentralizada. Atualmente, o SAMU 192 é regido no Brasil pela Portaria nº 1010 de 21 de 2012.

O SAMU 192 é o principal componente da Política Nacional de Atenção às Urgências, criada em 2003, que tem como finalidade proteger a vida das pessoas e garantir a qualidade no atendimento no SUS. Com o SAMU, o governo federal está reduzindo o número de óbitos, o tempo de internação em hospitais e as seqüelas decorrentes da falta de socorro precoce. O serviço funciona 24 horas por dia com equipes de profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e socorristas que atendem às urgências de natureza traumática, clínica, pediátrica, cirúrgica, gineco-obstétrica e de saúde mental da população.

Apesar de ser bastante elogiado pela população, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) não possui bases de operações no DF. É comum veículos do SAMU serem atacados por vândalos, menores e drogados, uma vez que ficam estacionados nas ruas. E para completar, ao final do expediente os servidores não tem um lugar sequer para tomar água e se trocar.

As viaturas trabalham sob demanda de atendimento pré-hospitalar e transferências inter-hospitalares, de acordo com as solicitações telefônicas enviadas à Central de Regulação. As salas de emergência desenvolvem serviços de urgência e emergência de acordo com a demanda de pacientes que chegam espontaneamente e por viaturas de socorro.

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, dispõe:

Setor Protocolo Legislativo
IND N° 20310/2014
Folha N° 02 PA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, e previdência social.

Por tudo isto, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a esta proposta.

Sala das Sessões, de junho de 2014.

Deputado Distrital AGACIEL MAIA

Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo

IND. Nº 20310/2014

Folha Nº 03 PA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo e, após, ao SACP, para as devidas providências, inclusive encaminhamento, para análise de mérito, à:

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☒ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília-DF, 25/06/2014.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo
IND. nº 003/0 2014
Folha nº 04 FV